FAMASUL
SENAR
SINDICATOS
FUNAR
APROSOJA

# Informações sobre o SST

(Saúde e Segurança no Trabalho)

**Informações sobre o SST (Saúde e Segurança no Trabalho).**

As informações abaixo estão de acordo com o que consta na **PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB/ME Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021** que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

O eSocial foi estabelecido pelo Governo Federal para garantir os direitos trabalhistas e manter controle de informações fiscais e previdenciárias.

Este projeto tem o objetivo de colocar essas informações em um único sistema.

O envio das informações do SST (Saúde e Segurança do Trabalho) é importante para que o empregador fique dentro dos parâmetros das normas exigidas.

Com este novo requisito os empregadores terão que disponibilizar os dados do SST para os órgãos públicos, através do eSocial.

Os eventos no e-Social de SST são para a substituição dos formulários usados atualmente para transmissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), com objetivo de trazer mais segurança, celeridade, facilidade e dinamismo no proceso de envio dos dados.

Para isso, as empresas foram separadas em 4 grupos:

**Grupo 1**

Empresas com faturamento anual (em 2016) superior a R$78 milhões.

**Grupo 2**

Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**Grupo 3**

Empregadores **Pessoa Física** (exceto doméstico) e **Pessoas Jurídicas** não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos.

**Grupo 4**

Órgãos públicos e organizações internacionais.

Com isso, os Produtores Rurais (empregadores definidos como Pessoa Física e Pessoa Jurídica) passam a cumprir a obrigatoriedade nas seguintes fases do eSocial:

**1ª Fase:** envio das informações constantes dos eventos das tabelas S-1000 a S-1080.

**2ª Fase:** envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2420 (exceto os eventos de SST).

**3ª Fase:** envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299.

**4ª Fase:** envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240.

Atualmente, a **4ª fase** da Portaria prevê que as empresas (empregadores) precisam enviar três arquivos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho ao governo.

No primeiro, **S-2210** – Comunicação de acidente de trabalho, o declarante informa dados sobre eventuais acidentes ocorridos entre seus colaboradores, mesmo que não haja afastamento. O prazo de envio é até o primeiro dia útil seguinte à ocorrência do acidente de trabalho e, em caso de óbito, de imediato, podendo ser feita pelo empregador, pelo próprio acidentado, seus dependentes, pela entidade sindical competente, pelo médico que assistiu o acidentado ou qualquer autoridade pública.

O segundo arquivo é o **S-2220** – Monitoramento da saúde do trabalhador, no qual o declarante informa dados relacionados ao acompanhamento da saúde dos colaboradores. O prazo de envio é até o dia 15 do mês subsequente ao da realização do exame correspondente ao Atestado de Saúde Operacional (ASO).

Por fim, o terceiro item se refere ao **S-2240** – Condições ambientais do trabalho – Agente Nocivo, arquivo utilizado pelo declarante para indicar a exposição aos agentes nocivos aos quais o trabalhador é exposto durante o exercício de suas atividades. O prazo de envio é até o dia 15 do mês subsequente.

**É importante salientar que o envio das informações será feito quando da contratação do trabalhador ou quando da alteração das condições de trabalho (com mudança dos riscos identificados), não sendo necessário o envio mensal das informações, quando não houver alteração no ambiente de trabalho.**

**OBS: Os eventos S-2220 E S-2240 só poderão ser exigíveis no e-Social após a substituição do PPP físico para o Eletrônico, que ocorrerá em janeiro / 2023.**

Para a 4ª fase, ficou estabelecido o seguinte cronograma de início da obrigatoriedade do envio das informações do SST no eSocial:

**I - para o 1º grupo:**

d) a partir das oito horas de 13 de outubro de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

**II - para o 2º grupo:**

d) a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

**III - para o 3º grupo - pessoas jurídicas:**

d) a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

**IV - para o 3º grupo - pessoas físicas:**

d) a partir das oito horas de 10 de janeiro de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data;

**V - para o 4º grupo:**

d) a partir das oito horas de 11 de julho de 2022, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data.

Dessa forma, iniciou-se para o **GRUPO 3, em 10.01.2022**, o prazo para a prestação das informações referentes ao:

**S-2210** – Comunicação de acidente de trabalho;

**S-2220** – Monitoramento da saúde do trabalhador;

**S-2240** – Condições ambientais do trabalho.

**VALE RESSALTAR**: O eSocial NÃO CRIOU NENHUMA NOVA OBRIGAÇÃO TRABALHISTA PARA OS PRODUTORES RURAIS. O QUE MUDOU É A FORMA DE ENTREGA DOS EVENTOS, QUE PASSA DE FÍSICO PARA DIGITAL.

**1** **Há previsão de quando a ferramenta sobre o PGRTR (Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural) entrará em funcionamento, conforme disposto na Portaria SEPRT nº 22.677/2020 (NR31)?**

Ainda não há previsão da disponibilização da ferramenta do Governo. Ela está em fase de ajustes finais e será colocada no ar tão logo seja possível.

**2** **Mesmo sem funcionamento da ferramenta PGRTR em meio digital será obrigatório o envio da PPP (PerfilProfissiográfico Previdenciário), da LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e as declarações sobre o SST (Segurança e Saúde do Trabalho- S-2210, S-2220 e S-2240) pelo empregador rural?**

Sim. O fato de a ferramenta para elaboração do PGRTR de forma gratuita não estar disponível, não isenta do cumprimento da obrigação de elaboração do PGRTR, que poderá ser feita mediante contratação de algum profissional da área.

Vale destacar que a obrigatoriedade de um Programa de Gestão de Risco sempre existiu na norma (previsto no item 31.5 da NR 31 anterior e denominado Programa de Gerenciamento de Segurança, Saúde no Meio Ambiente de Trabalho Rural – PGSSMATR), razão pela qual o LTCAT pode ser elaborado com base no programa de gestão que a propriedade já tiver, alterando quando for elaborado o PGRTR com base na ferramenta.

**3 O PPP, o LTCAT e as declarações sobre o SST são obrigatórios para todos os empregadores rurais, independente da atividade exercida pelo empregado rural?**

Sim. Quanto à criação do e-Social, não houve diferenciação para atividades exercidas pelo empregado. O que ficou instituído foi apenas a entrada escalonada da obrigatoriedade de informar os eventos pelos empregadores na modalidade de Grupos.

**4 O PPP, o LTCAT e as declarações sobre o SST são obrigatórios para todos os empregadores rurais, independentemente do número de funcionários rurais?**

Sim. As mesmas obrigações previdenciárias continuam existindo depois da criação do e-Social. Logo, todos os funcionários do empregador rural devem prestar as informações dos eventos no e-Social.

**5 O envio do PPP, o LTCAT e as declarações sobre o SST está sendo obrigatório desde 10.01.2022?**

Os eventos de SST substituem duas obrigações: a CAT e o PPP, que hoje é entregue por meio físico, em papel.

A Portaria SEPRT nº 4.334/2021 regulamentou a substituição da CAT pelo evento S-2210 a partir da data de início da obrigatoriedade dos eventos de SST. Sendo assim, a CAT está sendo obrigatória desde o dia 10.01.2022. Contudo, é importante salientar que a Instrução Normativa INSS nº 77/2015 determina, no seu artigo 331, § 3º, que a CAT entregue fora do prazo estabelecido no caput e anteriormente ao início de qualquer procedimento administrativo ou de medida de fiscalização, exclui a multa prevista no caput. Ou seja, mesmo enviada fora do prazo, se entregue antes de fiscalização ou procedimento administrativo, não terá multa.

Já a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.010/2021 prorrogou oficialmente a entrada do PPP eletrônico, que substitui o PPP em papel, para 1°/01/2023.

Acrescenta-se, ainda, que no âmbito do MTP, a prestação das informações que compõem o registro de empregados (art.41 da CLT) relacionadas ao monitoramento da saúde do trabalho (evento S-2220) e às condições ambientais de trabalho (evento S-2240) apenas será exigível a partir da data de substituição do PPP em meio físico pelo PPP em meio eletrônico, consoante art. 14, § 8º, da Portaria MTP 671, de 08/11/2021, com redação dada pela Portaria MTP 895/2021, de 07/12/2021.

Com isso, tais informações somente serão exigíveis quando da substituição do PPP físico pelo eletrônico. E por "exigíveis", entende-se que as empresas só poderão sofrer penalidades pela falta de envio desses eventos a partir desta substituição.

Neste caso, não haverá autuação pelo não envio desses eventos durante o ano de 2022.

Por fim, o Ministério do Trabalho e Previdência declarou que não haverá nenhuma autuação no ano de 2022 para quem não enviar os eventos de SST no e-Social **(https://playcipa.com.br/esocial-ministro-anuncia-que-pequenas-empresas-nao-serao-punidas-em-2022-por-deixarem-de-enviar-dados-de-sst/)**

**6 Serão obrigatórios os envios por meio físico do PPP, o LTCAT e das declarações sobre o SST ao longo do ano de 2022?**

Por meio físico sim. Vale lembrar que a CAT (Evento 2210) é meio eletrônico e deve ser feita obrigatoriamente no e-Social.

**7 O uso da ferramenta do PGRTR vai exigir assinatura de Profissional de Segurança do Trabalho para os registros que deverão ser feitos?**

Não. A norma não traz nenhuma obrigatoriedade do PGRTR ser assinado ou elaborado por algum profissional específico de SST.

**8 Quem é o responsável pelo ENVIO dos eventos de SST no e-Social?**

O responsável pelo envio das informações ao e-Social é o empregador/empresa. No entanto, ele pode delegar esta obrigação a terceiros. Ele tem a liberdade em escolher o profissional que melhor irá atender (exemplo: RH, funcionário do sindicato, entre outros). Não há obrigatoriedade de ser um contabilista, uma clínica ou um técnico de segurança do trabalho. Fica a critério de cada empregador, de acordo com as suas necessidades.

Não confundam responsabilidade de envio das obrigações ao e-Social com responsabilidade técnica para gerar estas informações.

## 9 E quem é competente para GERAR as informações de SST ao e-Social?

O responsável para gerar as informações técnicas é o profissional de saúde e segurança do trabalho, habilitado e com formação adequada. A norma não coloca de forma expressa de qual seria o profissional competende para a elaboração dos Programas de Gestão (PGR e PGRTR). Determina que é responsabilidade da organização, do empregador ou do equiparado, elaborar, implementar e custear estes programas (tanto o rural, quanto o urbano).

No entanto, se o produtor ou o sindicato optar por substituir o LTCAT, neste caso, os programas de gestão deverão ser assinados por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. A CAT deve ser baseada em atestado emitido por profissional habilitado. Já o LTCAT deve ser expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme dispõe o artigo 58, §1º, da Lei 8.213/91.

## 10 Algumas empresas estão cobrando valores mensais para a declaração do SST. É correta essa cobrança por mês? Não deveria ser pontualmente e por funcionário?

Não é adequada uma cobrança mensal para as declarações do e-Social de SST, pois o LTCAT é emitido apenas uma vez, com base no PGRTR, devendo ser revisto a cada alteração no PGRTR, e o PPP é emitido por funcionário com base no LTCAT. Ou seja, se não houver contratações de funcionários mensais ou se não alterarem os riscos todos os meses, não haverá necessidade de enviar as informações periodicamente.

## 11 Onde está prevista a regulamentação para o envio da SST?

- **Portaria PRES/INSS 1.411/2022**
- **Portaria MTB 313/2021**
- **IN INSS 77/2015**
- **Portaria MTB 1.010/2021**
- **Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME/2021**
- **Portaria SEPRT 22.677/2020**

**LINKS ÚTEIS:**

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO: https://www.gov.br/esocial/pt-br/acesso-ao-sistema/cronograma--de-implantacao

MATERIAL ORIENTATIVO SOBRE eSocial: https://www.cnabrasil.org.br/paginas-especiais/esocial

Para mais orientações, o produtor pode entrar em contato com a FAMASUL: (67) 3320-9713 | juridico@famasul.com.br